



Interessado: Secretaria de Administração - SECAD (SECAD)
Assunto: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (EXTERNO)
Repartição: SECAD - Protocolo CALF
Data de Abertura: 04 / 08 / 2025 15 : 09 : 05 Data de Término: / / : :

ANEXOS

I <u>11q + docs = 42 fls.</u>	VII
II	VIII
III	IX
IV	X
V	XI
VI	XII

ANDAMENTO

1. <u>PROTC - SECAD - Protocolo CALF</u>	Em <u>04 / 08 / 2025</u>
2. <u>eopel</u>	Em <u>07/08/2025</u>
3.	Em <u> / / </u>
4.	Em <u> / / </u>
5.	Em <u> / / </u>
6.	Em <u> / / </u>
7.	Em <u> / / </u>
8.	Em <u> / / </u>
9.	Em <u> / / </u>
10.	Em <u> / / </u>
11.	Em <u> / / </u>
12.	Em <u> / / </u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Lauro de Freitas/Ba, 04 de agosto de 2025

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente autorizar a abertura de procedimento administrativo de contratação por credenciamento, nos termos da Lei Federal 14.133/22, com o objetivo de contratar, a saber:

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos e cartão de crédito consignados em folha aos servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

➤ O Município de Lauro de Freitas necessita realizar o Credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados, cartões de crédito, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nos Decretos Municipais nºs. 4.801 de 27 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº. 5.134 de 29 de dezembro de 2022.

➤ O credenciamento é necessário para atender às necessidades de servidores ativos, aposentados e pensionistas, que demandam o benefício de empréstimos consignados.

➤ O empréstimo com desconto das parcelas em folha de pagamento, mais conhecido como empréstimo ou crédito consignado, é uma linha de crédito mais segura, com menor risco para as instituições financeiras e em consequência, com menores taxas de juros para o contratante. Quanto menor o risco de inadimplência para os bancos, menores serão os juros. A forma de pagamento desta modalidade de crédito, aliada ao menor número de exigências de documentação, são diferenciais que a tornaram extremamente popular.

➤ Considerando nesse sentido, o Credenciamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Considerando que o Município de Lauro de Freitas entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos.

RECONHEÇO como necessidade desta secretaria a referida demanda. ENCAMINHO ao Setor Competente para dar início a fase interna para satisfação do ora solicitado.

Atenciosamente,

Tassio Lima Muniz Azevedo
Mat.: 120787
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Tassio Lima Muniz Azevedo
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

03

DFD - Documento de Formalização da Demanda

ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria de Administração
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Joiceleide Angela Anjos dos Santos Costa
MATRÍCULA:	1217109

OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos e cartão de crédito consignados em folha aos servidores públicos municipais.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CARGOS
Efetivos	2.333
Comissionados	1.340
Temporários	4.129
Estatutários cedidos	4
Aposentados	1
Pensionistas	54
Estagiários	191
Agente Políticos	15
Conselheiros Tutelares	6

Local da entrega ou prestação serviço: Os servidores públicos interessados deverão dirigir-se às instituições financeiras credenciadas, munidos dos documentos solicitados pelas mesmas.

Forma/periodicidade de entrega: As Instituições Bancárias terão o prazo de até 30 dias corridos, após assinatura do Contrato, para disponibilizarem os serviços objeto do presente Credenciamento.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- O Município de Lauro de Freitas necessita realizar o Credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados, cartões de crédito, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nos Decretos Municipais nºs. 4.801 de 27 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº. 5.134 de 29 de dezembro de 2022.
- O credenciamento é necessário para atender às necessidades de servidores ativos, aposentados e pensionistas, que demandam o benefício de empréstimos consignados.
- O empréstimo com desconto das parcelas em folha de pagamento, mais conhecido como empréstimo ou crédito consignado, é uma linha de crédito mais segura, com menor risco para as instituições financeiras e em consequência, com menores taxas de juros para o contratante. Quanto menor o risco de inadimplência para os bancos, menores serão os juros. A forma de pagamento desta modalidade de crédito, aliada ao menor número de exigências de documentação, são diferenciais que a tornaram extremamente popular.
- Considerando nesse sentido, o Credenciamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Considerando que o



04

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Município de Lauro de Freitas entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos.	
Classificação do Objeto:	
1. Quanto a natureza	(x) bens e serviços comuns; () bens e serviços especiais
2. Quanto ao tipo	() Serviço não continuado (x) Serviço continuado s/ DEMO – (Sem dedicação exclusiva de mão de obra) () Serviço continuado c/ DEMO – (Com dedicação exclusiva de mão de obra) () Fornecimentos contínuos () Fornecimento não contínuo () serviços não contínuos ou contratados por escopo
3. Prazo de vigência:	A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação na imprensa oficial. Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, durante todo o período de validade do edital – 12 (doze) meses.
4. Período estimado para a contratação:	() Mensal (X) Anual () outro
5. Forma de execução	(X) Total / Global () Parcelado
6. Forma de pagamento / requisitos	() Total / Global Obs: (X) Outros Obs: Esta licitação não gerará ônus para o Município. <ul style="list-style-type: none">➤ Nenhum repasse será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.➤ O Município não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), aposentados e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.➤ Fica o Município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.➤ É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.
PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)	
Não houve planejamento, pois a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública, já que a instituição ficará responsável pelas obrigações financeiras.	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Previsão Orçamentária

Não há previsão orçamentária, pois a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

ANEXOS

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (x)
ANÁLISE DE RISCOS ()
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO ()
TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO (x)
PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA ()
OUTROS ()

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação visando a Credenciamento de credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos e cartão de crédito consignados em folha aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

Lauro de Freitas/BA, 04 de agosto de 2025


Joiceleide A. Anjos dos Santos Costa
Superintendente de Gestão de Pessoas

Joiceleide Angela Anjos dos Santos Costa
Mat: 1217109

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Ademais, autorizo a Comissão de Contratação a proceder todos os atos administrativos necessários ao andamento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Autoridade Competente:


Tassio Lima Muniz Azevedo
Secretário de Administração

Tassio Lima Muniz Azevedo
Mat.: 120787
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIDORES DO MUNICIPIO

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CARGOS
Efetivos	2.333
Comissionados	1.340
Temporários	4.129
Estatutários cedidos	4
Aposentados	1
Pensionistas	54
Estagiários	191
Agente Políticos	15
Conselheiros Tutelares	6



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021

INFORMAÇÕES DO OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos e cartão de crédito consignados em folha aos servidores públicos municipais.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Lauro de Freitas necessita realizar o Credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados, cartões de crédito, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos nos Decretos Municipais nºs. 4.801 de 27 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº. 5.134 de 29 de dezembro de 2022.

1.2. O credenciamento é necessário para atender às necessidades de servidores ativos, aposentados e pensionistas, que demandam o benefício de empréstimos consignados.

1.3. O empréstimo com desconto das parcelas em folha de pagamento, mais conhecido como empréstimo ou crédito consignado, é uma linha de crédito mais segura, com menor risco para as instituições financeiras e em consequência, com menores taxas de juros para o contratante. Quanto menor o risco de inadimplência para os bancos, menores serão os juros. A forma de pagamento desta modalidade de crédito, aliada ao menor número de exigências de documentação, são diferenciais que a tornaram extremamente popular.

1.4. Considerando nesse sentido, o Credenciamento, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Considerando que o Município de Lauro de Freitas entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Não houve planejamento, pois a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública, já que a instituição ficará responsável pelas obrigações financeiras.

3 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de participação no Credenciamento, as Instituições deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a Instituição prestou, satisfatoriamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;

c) Contrato Social;

d) As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

e) A regularidade dos documentos exigidos para habilitação cuja aceitabilidade depende de confirmação de autenticidade será efetuada por meio de consulta "on-line";

f) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples nesse caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação;

g) Possuir escrituração e registros contábeis, conforme legislação específica;

h) Possuir regularidade fiscal comprovada;

i) Possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIDORES DO MUNICIPIO

Denominação	Total de Cargos
Efetivos	2.333
Comissionados	1.340
Temporários	4.129
Estatutários cedidos	4
Aposentados	1
Pensionistas	54
Estagiários	191
Agente Políticos	15
Conselheiros Tutelares	6

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

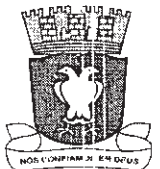
5.1 O levantamento de mercado foi realizado com base nos requisitos identificados para a contratação. Buscou-se por meio da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades, para identificar as soluções existentes no mercado.

Elencamos as soluções:

CRENCIAMENTO

Vantagens:

- Abertura e isonomia: Qualquer instituição financeira que atenda aos critérios pode participar, promovendo igualdade de oportunidades.
- Agilidade e flexibilidade: Permite contratação conforme a demanda, sem necessidade de novo processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD

- Redução de riscos: A Administração não é obrigada a contratar todos os credenciados, podendo selecionar conforme conveniência e oportunidade.
- Transparência: Processo eletrônico e público, com critérios objetivos e registrados em plataforma digital.
- Eficiência administrativa: Evita múltiplas licitações e acelera o atendimento às necessidades dos servidores.

Desvantagens:

- Demanda planejamento detalhado: Exige elaboração de edital, critérios técnicos e mecanismos de controle.
- Gestão contínua: Requer acompanhamento dos credenciados e atualização constante do cadastro.
- Possível sobrecarga: Se muitos forem credenciados, pode haver dificuldade de gestão e controle de qualidade.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Vantagens:

- Rapidez pontual: Pode ser mais rápida em situações emergenciais ou muito específicas.
- Menor complexidade inicial: Não exige edital amplo nem chamamento público.

Desvantagens:

- Risco de questionamentos legais: Pode ser vista como restritiva ou favorecedora se não for bem fundamentada.
- Falta de isonomia: Apenas uma instituição é contratada, o que pode gerar suspeita de favorecimento.
- Menor transparência: Processo menos aberto ao público e com menor concorrência.
- Inadequado para serviços amplos: Como o consignado, que pode ser oferecido por várias instituições, não se justifica a exclusividade.

Para empréstimos consignados em folha, o credenciamento é amplamente preferido por ser mais transparente inclusivo e eficiente, além de estar alinhado com os princípios da nova lei.

A contratação direta é recomendada ser usada em casos muito específicos o que não é o caso.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

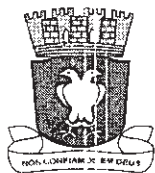
6.1. A contratação não implicará ônus ao Município, conforme Decreto Municipal nº. 4801 de 27 de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.2. Os custos do sistema gestor de consignado, bem como o ressarcimento de despesas administrativas pelo processo mensal de consignação, dar-se-á em termos constantes nos respectivos contratos com os consignatários, sendo responsabilidade destes o pagamento dessas soluções de software e ressarcimento de despesas do município.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. Solicitação e Contratação:

- O servidor poderá solicitar na própria instituição financeira habilitada ou através do aplicativo disponibilizado pela Instituição; e apresentará as documentações solicitadas para análise.
- A Instituição analisa a margem na plataforma **do Sistema Gestor de Consignados;**
- Após o aceite do servidor da condição apresentada pela Instituição, esta averba o contrato e insere na plataforma eletrônica de gerenciamento de consignados do Sistema Gestor de Consignados.



2. Importação e Exportação dos arquivos:

- O Município através do Setor de Recursos Humanos da SECAD, realiza a importação e aferições dos valores contratados e imputa na Folha de Pagamento dos Servidores para o devido desconto,
- Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento quando as entidades consignatárias forem declaradas habilitadas pela autoridade competente, respeitando os Decretos Municipais 4.801 de 27/04/21 e alterações.
- Será enviado para as Consignatárias através da plataforma de gerenciamento de consignados o arquivo de retorno que constam os valores descontados na Folha de Pagamento dos Servidores.

3. Repasse:

O setor de Recursos Humanos da SECAD envia para Secretaria Municipal da Fazenda o relatório com os valores a serem repassados para Instituições Financeiras.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Considerando a característica da contratação do serviço, que é única e indivisível, e visando a prestação do serviço de forma integral, não será aplicado o parcelamento de itens devendo ser credenciada todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços a serem contratados são essenciais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, contribuindo significativamente para atender o Decreto Municipal nº 4.801 de 27/04/21 e alterações, dispõem sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos.

10.2 Com isto os Funcionários públicos podem se beneficiar de taxas de juros mais baixas e condições de pagamento facilitadas, o que pode aumentar a adesão a serviços como empréstimos consignados.

10.3 Para as instituições financeiras ou prestadores de serviços, a consignação oferece uma garantia de pagamento, reduzindo o risco de inadimplência.

10.4 Dessa forma, o Município poderá oferecer um suporte mais eficaz e responsivo às necessidades de seus servidores, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados.

11– IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consumo de recursos: A operação de consignatárias, especialmente em larga escala, pode resultar em um aumento no consumo de recursos como papel, energia elétrica e outros materiais de escritório. Isso pode contribuir para a degradação ambiental se não forem adotadas práticas sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD

11.2. Gestão de resíduos: A geração de resíduos, como papelada de contratos, documentos financeiros e outros materiais, pode aumentar com a operação dessas instituições. Uma gestão inadequada desses resíduos pode levar à poluição e outros problemas ambientais.

11.3. Impacto da produção de documentos: A necessidade de imprimir e armazenar grandes volumes de documentos pode contribuir para o desmatamento e a poluição, especialmente se não forem utilizados papéis reciclados ou práticas de digitalização de documentos.

11.4. Uso de energia: Os escritórios e sistemas de tecnologia da informação utilizados pelas consignatárias consomem energia, o que pode contribuir para as emissões de gases de efeito estufa se a fonte de energia não for renovável.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Considerando que a solução pretendida atenderá a demanda
- Considerando que há instituições disponíveis para a prestação do serviço;
- Considerando que não tem ônus ao Município.
- Considerando que é um serviço comum, podendo ser fornecido e/ou adquirido por diversas empresas.

A Secretaria Requisitante entende esta contratação como viável.

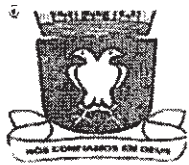
Lauro de Freitas-Ba, 04 de agosto de 2025.

Bruno Holmes
Mat. 125349
PM/UF / SECAD / Compras

Bruno Rafael Holmes Farias
Matrícula: 125349


Tassio Lima Muniz Azevedo
Secretário Municipal de Administração
Autoridade Competente

Tassio Lima Muniz Azevedo
Mat. 119787
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas



MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:	
Objeto:	Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos e cartão de crédito consignados em folha aos servidores públicos municipais
Nº do Processo:	16167/2025
Certame	Chamada Pública/Credenciamento

Fase de Análise:	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação	<input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Risco 01:	Falha na indicação dos agentes públicos para exercerem as funções do processo licitatório (equipe de planejamento, pregoeiro ou comissão julgadora e executor/fiscal do contrato).
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto

Causa(s): 1. Nomeação de servidor sem tempo hábil para atuar na fase de planejamento da contratação (sobrecarga de trabalho/atividades) / 2. Insuficiência de servidores
Dano(s): 1. Erros na elaboração dos artefatos da etapa de planejamento da contratação. / 2. Atraso no processo de contratação. / 3. Sobrecarga de trabalho/ 4. Violação ao princípio da Segregação de Função. / 5. Suspensão dos processos licitatórios/ 6. Responsabilização dos gestores/agentes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

23

Ação(ões) Preventiva(s): 1. Realizar o mapeamento das habilidades e treinamentos, incluindo os periódicos, necessários para participar da equipe de planejamento da contratação. / 2. Realizar o levantamento das ações de contratação realizadas a fim de permitir a identificação dos integrantes e gerenciar o número de trabalhos envolvidos.	Responsável: SECAD
Ação(ões) de Contingência: 2. Estabelecer, dentro de um checklist elaborado para o processo de contratação, um item explícito para lembrar quanto à análise de necessidade de adequação do órgão.	Responsável: CONTROLADORIA

Risco 02:	Falha ou ausência de estudo para identificar os eventos não previstos que possam impactar nos objetivos da contratação (Análise de Riscos)			
Probabilidade:	<table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/> Baixa</td><td><input checked="" type="checkbox"/> Média</td><td><input type="checkbox"/> Alta</td></tr></table>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta		
Impacto:	<table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/> Baixo</td><td><input type="checkbox"/> Médio</td><td><input checked="" type="checkbox"/> Alto</td></tr></table>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto		
Causa(s): 1. Análise de riscos deficiente, com a desconsideração de riscos relevantes; / 2. Desconhecimento da legislação; / 3. Desconhecimento da importância da etapa. / 4. Elaboração da Matriz de Riscos sem considerar as orientações previstas nos arts. 22 e 133 da Lei 14.133/2021.				
Dano(s): 1. Ausência de gerenciamento das incertezas/ 2. Não mitigação dos riscos da contratação				
Ação(ões) Preventiva(s): 1. Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco da contratação e da gestão contratual; / 2. Análise e avaliação dos eventos apontados e dos controles previstos/existentes;	Responsável: SECAD			

Ação(ões) de Contingência: 1. Solicitar à equipe de planejamento da contratação que elabore relatório de gerenciamento dos riscos de forma a manter o monitoramento/acompanhamento; / 2. Verificar a possibilidade de estabelecer fluxo de gerenciamento dos riscos da etapa de fiscalização contratual de forma a obter o registro e relato dos eventos e dos resultados dos controles implantados;/ 6. Encaminhamento dos resultados (relatórios de gerenciamento) para conhecimento e tomada de decisão da Instância de Governança do Órgão.	Responsável: CONTROLADORIA
--	---

Risco 03:	Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação.
------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

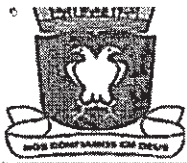
24

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Causa(s): 1. Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis.			
Dano(s): 1. Contratação de serviços com falhas de especificação; 2. Necessidade de aditivo contratual;			
Ação(ões) Preventiva(s): 1. Implementar plano de treinamento nas áreas de planejamento de contratação conforme lei vigente, bem como em análise de requisitos legais aplicáveis; 2. Elaborar levantamento das necessidades de capacitação e enviar ao SAAE para viabilizar o treinamento de profissionais do Planejamento.			Responsável: SECAD
Ação(ões) de Contingência: 1. Implementar plano de treinamento nas áreas de planejamento de contratação conforme leis vigente, bem como em análise de requisitos legais aplicáveis.			Responsável: CONTROLADORIA

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01:	Falha na Seleção de Fornecedores - erro ou ausência no atendimento aos princípios da transparência pública do certame (deficiência na divulgação de datas/horas dos eventos relacionados aos pregões eletrônicos ou nas informações divulgadas)
------------------	---

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Causa(s): Ausência ou ineficácia do Programa de Integridade			
Dano(s): 1. Descumprimento dos princípios da publicidade, transparência e isonomia; 2. Impedimento de as licitantes praticarem atos no certame licitatório (e.g., manifestação da intenção de recorrer); 3. Cancelamento, paralisação e atraso nos processos licitatórios.			
Ação(ões) Preventiva(s): 1. Capacitação dos servidores envolvidos na etapa de seleção do fornecedor e da assessoria de comunicação; 2. Mapeamento das etapas e atividades necessárias a fim de construir um checklist que seja utilizado e respondido pelo responsável após a realização do pregão/julgamento.			Responsável: SECAD



Ação(ões) de Contingência: 1. Solicitar à equipe de planejamento da contratação que elabore relatório de gerenciamento dos riscos de forma a manter o monitoramento/acompanhamento; / 2. Verificar a possibilidade de estabelecer fluxo de gerenciamento dos riscos da etapa de fiscalização contratual de forma a obter o registro e relato dos eventos e dos resultados dos controles implantados;/ 6. Encaminhamento dos resultados (relatórios de gerenciamento) para conhecimento e tomada de decisão da Instância de Governança do Órgão.	Responsável: CONTROLADORIA
--	---

Risco 02:	Desistência da empresa convocada dentro do prazo de validade da proposta de celebrar o contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Causa(s): 1. Descumprimento à legislação;			
Dano(s): 1. Atraso no processo de contratação; 2. Aumento dos custos e valores contratuais; 3. Favorecimento de ambiente propício a combinação entre licitantes para fraude; 4. Frustração do interesse público.			

Ação(ões) Preventiva(s): 1. Iniciar a instauração do procedimento administrativo (comissão de licitação) para apuração dos caso em que o vencedor da fase de lances não é o adjudicatário do objeto do certame, indicando a conduta e as evidências de infração a Lei 14.133/21; 2. Verificar se na análise de riscos elaborada pela equipe de planejamento da contratação existe alguma ação de controle prevista; 3. Fortalecer a divulgação e ações da Ouvidoria; 4. Implantar o Programa de Integridade	Responsável: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRA
--	--

Ação(ões) de Contingência: 1. Solicitar à equipe de planejamento da contratação que elabore relatório de gerenciamento dos riscos de forma a manter o monitoramento/acompanhamento; / 2. Verificar a possibilidade de estabelecer fluxo de gerenciamento dos riscos da etapa de fiscalização contratual de forma a obter o registro e relato dos eventos e dos resultados dos controles implantados;/ 6. Encaminhamento dos resultados (relatórios de gerenciamento) para conhecimento e tomada de decisão da Instância de Governança do Órgão.	Responsável: CONTROLADORIA
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

26

Risco 01:

Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos.

Probabilidade:

Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

Alto

Causa(s): 1. Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais.**Dano(s):** 1. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.**Ação(ões) Preventiva(s):** 1. Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação; 2- Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades da Secretaria.**Responsável:**

SECAD

Ação(ões) de Contingência: 1. As Chefias Imediatas devem adotar o mapeamento de produção das equipes, com fins a identificar a real possibilidade de execução das demandas.**Responsável:**

CONTROLADORIA

Risco 02:

Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços.

Probabilidade:

Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

Alto

Causa(s): 1. Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda.**Dano(s):** 1. Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.**Ação(ões) Preventiva(s):** 1. A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definido no Termo de Referência, através de Índice de Medição, de modo a propiciar a quantificação do serviço pela fiscalização.**Responsável:**SETOR DE
CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

12

Ação(ões) de Contingência: 1. Solicitar à equipe de planejamento da contratação que elabore relatório de gerenciamento dos riscos de forma a manter o monitoramento/acompanhamento; / 2. Verificar a possibilidade de estabelecer fluxo de gerenciamento dos riscos da etapa de fiscalização contratual de forma a obter o registro e relato dos eventos e dos resultados dos controles implantados;/ 6. Encaminhamento dos resultados (relatórios de gerenciamento) para conhecimento e tomada de decisão da Instância de Governança do Órgão.

Responsável:

CONTROLADORIA

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os

conteúdos previstos na Instrução Normativa e Regulamentação própria do Município da Lei Federal 14.133/21.

Lauro de Freitas, 05 de agosto de 2025.

Bruno Holmes
Mat. 125349
PMLF / SECAB / Compras

Bruno Rafael Holmes Farias
Matrícula: 125349



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.801, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui novo regulamento em substituição ao Decreto 3.738 de 02 de Abril de 2014 a respeito do do processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito municipal, bem como estabelece medidas para cumprimento da margem transitória estabelecida pela Lei Federal 14.131 de 30 de Março de 2021 na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O processamento dos descontos obrigatórios e facultativos de que trata o art. 38 da Lei Municipal nº 1.519, de 18 de dezembro de 2013, em relação aos servidores do Poder Executivo e às consignações em folha de pagamento no âmbito municipal, ficam regulamentados segundo as disposições deste Decreto de forma privativa.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo Município, e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

VI - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações no sistema e alterações das já efetuadas, restando mantida, contudo, a continuidade dos descontos pela Prefeitura nos contracheques dos servidores e repasses em favor das consignatárias, até a integral liquidação do débito.

IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o Município, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada no Município, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses, restando mantida, contudo, a continuidade dos descontos pela Prefeitura nos contracheques dos servidores e repasses em favor das consignatárias, até a integral liquidação do débito.

X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o Município para operações de consignação, restando mantida, contudo, a continuidade dos descontos pela Prefeitura nos contracheques dos servidores e repasses em favor das consignatárias, até a integral liquidação do débito.

Art. 3º São consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; se houver

II - contribuição para a Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - imposto sobre renda retido na fonte

V - reposição e indenização ao erário, em processos devidamente instruídos por órgão correccional.

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela administração pública municipal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo Município;

VII - contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical, aprovada em assembleia ordinária, formalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição; sendo este não considerado no consumo da margem ordinária.

VIII - contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IX - contribuição efetuada por empregados da administração pública municipal indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo Município, para entidade fechada de previdência complementar;

X - taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

XI - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 4º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com o Município, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II - co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;

III - mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro; exceto os seguros coletivos quando assim sua regulamentação prever.

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

V - contribuição mensal em favor de fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos ou em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros; incluindo-se aí aquelas associações com esmeros de representação de categorias de servidores, mas registradas ou não no ministério do trabalho e emprego (MTE) como sindicato de fato, sendo o desconto dessas não computados no consumo da margem ordinária.

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuados os casos previstos nos incisos VIII e IX do art. 3º;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, inclusive aqueles concedidos mediante cartão de crédito;

X - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência privada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, Estados e Distrito Federal e cuja criação tenha sido autorizada por lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso V do caput, considerar-se-á associação constituída exclusivamente por servidores públicos as que também mantenham, em seus quadros, membros que sejam dependentes de servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e as que possuam sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico (SECAD) efetuar o cadastramento dos consignatários de que trata este Decreto, por meio da coordenação de gestão de recursos humanos, que incorpora o núcleo responsável por esse procedimental.

Art. 6º O processamento das consignações facultativas de que trata o art. 4º dependerá do ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados .

Parágrafo único Os custos do sistema gestor de consignado, bem como o ressarcimento de despesas administrativas pelo processo mensal de consignação, dar-se-á em termos constantes nos respectivos contratos com os consignatários, sendo responsabilidade destes o pagamento dessas soluções de software e ressarcimento de despesas do município.

Art. 7º A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado anualmente de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Administração.

§ 1º - O cadastramento de que trata o caput será requerido pelo consignatário ou pelo consignado, no caso de pensão alimentícia voluntária, conforme exigências disciplinadas em ato da Secretaria de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico (SECAD) por meio da sua coordenação de gestão de recursos humanos.

§ 2º - Caso aprovado o requerimento de que trata o § 1º, a Secretaria de Administração firmará convênio com o consignatário, que disporá sobre os direitos e obrigações das partes e providenciará a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação ainda não cadastradas.

Art. 8º Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) do provento para fins de margem (PM) , assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e ajustado suas alíquotas de imposto de renda e seguridade social ou RPPS, sendo 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartões de crédito emitidos por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central, e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

§1 - Durante a vigência da Lei Federal 14.131 de 2021, será concedida margem adicional extraordinária de 5 % (cinco por cento) para consignações em geral, mantida a margem de cartão de crédito de 10% para aqueles que já possuem o produto contratato, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

servidor observar as demais consequências do uso da margem extraordinária como a vedação de novas contratações após o fim da vigência.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se provento para fins de margem (PM) a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, com seus respectivos encargos proporcionais, sendo excluídas:

- I- diárias de locomoção e evento;
- II- indenização da despesa do transporte;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-funeral;
- VI- adicional de férias;
- VII- adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VIII - adicional noturno;
- IX- adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e
- X- qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§3- O cálculo do PM (provento de margem) envolve um, onde constem efetivamente as vantagens recebidas pelo servidor, excluindo-se as não incidíveis, conforme critério parágrafo anterior, e como estas podem incidir em tributação de imposto de renda e INSS, expurgar-se-á seu proporcional equivalente, calculando-se assim uma alíquota real efetiva, a fim de fornecer as instituições consignatárias melhor qualidade na leitura em substituição ao padrão conservador que aplica o vencimento líquido sem ajustes.

Art. 9º As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 1º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de quarenta por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a sessenta por cento da remuneração do consignado, nem a contratação de novas operações, mesmo planos de saúde, para servidores que fizeram o uso da margem extraordinária adicional de 5%, em razão do produto dessa margem quando do retorno ao seu percentual original, resultar em margem negativa.

§ 2º - Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no § 1º, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem de prioridade definida no art. 4º, sendo vedada a suspensão das operações contratadas na vigência da margem consignável extraordinária.

§ 3º - O servidor que solicitar cancelamento de plano de saúde, desconto de associação ou outros facultativos com vista a obtenção de operação de crédito junto a bancos, somente poderá requerer nova inclusão de plano de saúde se ainda restar margem disponível para tal e após 90 (noventa) dias da exclusão.

§ 4º - Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no § 1º, independentemente da ordem de prioridade estabelecida no art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 5º - Ressalvado o financiamento de imóvel residencial e aquele previsto no inciso XI do art. 4º, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos VIII, IX e X do art. 4º deverão ser amortizáveis até o limite de sessenta meses sendo os empréstimos consignáveis realizados por bancos e instituições de crédito, permitidos até o limite de 120 (cento e vinte meses) para financiamento e 132 (cento e trinta e dois meses) para refinanciamento.

Art. 10 - São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento:

I - de todas as entidades:

- a) estar regularmente constituída;
- b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e
- c) possuir regularidade fiscal comprovada;

II - das entidades referidas no inciso V do art. 4º:

- a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos dois anos; e
- b) possuir e manter número mínimo de quinhentos associados, ou número mínimo de associados equivalentes a oitenta por cento do total de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam.

III - das entidades referidas nos incisos VIII e IX do art. 4º:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie; IV - das entidades a que se refere o inciso X do art. 4º:
 - a) possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e
 - b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

Art. 11 - As entidades beneficiárias das consignações de que trata o art. 4º, exceto o consignatário daquela constante no inciso IV, deverão comprovar, periodicamente, na forma e prazos estabelecidos em portaria a ser expedida pela Secretaria de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico (SECAD), a manutenção do atendimento das condições exigidas neste Decreto, por intermédio do recadastramento anual, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação.

Art. 12 - No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à corregedoria geral do município, vinculada a Coordenação de Recursos Humanos, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos que analisado pelos setores competentes ensejará providências cabíveis.

§ 1º - No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o caput, a Secretaria de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico (SECAD), deverá notificar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

consignatário em até cinco dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de dez dias.

§ 2º - Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos pelo órgão corregedor.

§ 3º - Instaurado o processo administrativo, de que trata o § 2º, o consignatário terá dez dias para apresentação de defesa.

§ 4º - No curso do processo administrativo, a autoridade responsável pelo julgamento poderá suspender a consignação por meio de decisão devidamente motivada.

§ 5º - Compete privativamente ao Secretário Municipal de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico (SECAD), o aval da suspensão de desconto consignado em razão de termo de ocorrência, mediante instrução fundamentada por órgão corregedor, sendo vedado a delegação de competências.

Art. 13 Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica desativação temporária do consignatário, nos termos do inciso IV do art. 17.

Art. 14 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 15 As consignações em folha previstas no art. 4º poderão, por ato motivado, a qualquer tempo ser:

I - suspensas, no todo ou em parte, por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa e anuência do consignatário; e

II - excluídas por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa e anuência do consignatário.

Parágrafo único. As consignações referidas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 4º somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.

Art. 16 - Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação nas seguintes hipóteses, restando mantida, contudo a continuidade dos descontos pela Prefeitura nos contracheques dos servidores e repasses em favor das consignatárias, até a integral liquidação do débito:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

I - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; e

II - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

Art. 17 - Ocorrerá a desativação temporária do consignatário:

I - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II - que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;

III - que deixar de apresentar o comprovante do recolhimento dos custos de que trata o art. 6º; e

IV - que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 13.

Parágrafo Único. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário, observada a hipótese prevista no inciso V do art. 18.

Art. 18 Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros procedam a consignações no sistema municipal;

III - utilizar rubricas para descontos não previstas no art. 4º;

IV - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e

V - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Parágrafo Único: É autorizada a atuação dos correspondentes bancários, sendo que esta em hipótese alguma ensejará as penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, bem como todas as demais previstas neste Decreto.

Art. 19 Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de: I - reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento;

II - comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação, ou dolo; e

III - prática de taxas de juros e encargos diversos dos informados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades preconizadas neste artigo, nos artigos 17 e 18, bem como nos demais dispositivos deste Decreto, em hipótese alguma atingirá as consignações em curso, que continuarão a ser descontadas até a integral liquidação.

Art. 20 O consignado ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 21 A partir da data de publicação deste Decreto, não serão firmados contratos ou convênios, ou admitidas novas consignações, que não atendam às exigências nele previstas.

§ 1 – A Secretaria de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico (SECAD) terá 60 (sessenta) dias para adequação do cálculo do Provento de Margens (PM), que via de regra beneficia o servidor com margem mais adequada, sendo mantido o padrão de cálculo conservador atualmente vigente para operações, até a devida implantação, a exceção da implantação da margem extraordinária (5%) que far-se-á de forma imediata.

§ 2- A expectativa da substituição do padrão vigente de cálculo de margem, denominado conservador, a ser substituído pelo produto de margens (PM), não autoriza averbações adicionais, nem gera expectativa de direito, compromisso ou responsabilização adicional do município.

Art. 22 Os Correspondentes Bancários atuarão por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do correspondente, o qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, bem como o cumprimento de toda a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo a Secretaria de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico (SECAD) editar uma portaria visando regulamentar itens de operacionalização do presente decreto, se assim julgar pertinente.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.738, de 02 de Abril de 2014.

Lauro de Freitas, 27 de abril de 2021

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Edson Vieira Correia
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.830 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto Municipal 4.801 de 27 de Abril de 2021, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos art.38 da Lei Municipal 1.519 de 18 de Dezembro de 2013:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do art.4 do Decreto Municipal 4.801 de 27 de Abril de 2021:

“Art. 4º - Admitem-se as seguintes consignações facultativas, e/ou consignatárias das classes correspondentes, na seguinte ordem de prioridade:

I - [...]

II - [...]

II - [...]

[...]

XII - Empresa Baiana de Alimentos S.A- Ebal

Art. 2º. Altera a redação do *caput* Art.8 do Decreto Municipal 4.801 de 27 de abril de 2021:

“Art. 8º - Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá os limites desse artigo, a serem calculados com base no provento para fins de margem (PM), assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e ajustado suas alíquotas de imposto de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

renda e seguridade social ou RPPS, sendo 10% (dez por cento) para os cartões de crédito consignado, 30% (trinta por cento) para operação de crédito realizada através do cartão do programa Credcesta na forma do inciso XII do art.4 desse decreto, e até 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, sendo vedado soma total de averbações facultativas e compulsórias superior a 70% (setenta por cento) dos proventos”

Art. 3º. Permanecem inalteradas demais disposições do Decreto 4.801 de 27 de Abril de 2021, inclusive a margem extraordinária, revogada no entanto as disposições do que for conflitante.

Lauro de Freitas, 09 de Junho de 2021,

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Edson Vieira Correia
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.134, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal 4.830 de 09 de Junho de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos art.38 da Lei Municipal 1.519 de 18 de Dezembro de 2013:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art.8 do Decreto Municipal 4.801 de 27 de abril de 2021:

“Art. 8º - Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, em nenhuma hipótese, os limites desse artigo, a serem calculados com base no provento para fins de margem (PM), assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo 30% (trinta) por cento para as operações de empréstimo consignado com prazo determinado e todas as demais operações facultativas, 15% (quinze por cento) para as operações do cartão de benefícios Credcesta e 10% (dez) para os demais cartões de crédito consignados, sendo vedado soma total de averbações facultativas e compulsórias superior a 70% (setenta por cento) dos proventos”

Art. 2º Em nenhuma hipótese será permitido a averbação de operações fora da margem estabelecida nesse decreto, sob pena de responsabilização administrativa, inclusive com instauração de procedimento administrativo disciplinar (PAD), aos servidores que derem causa a tal ocorrência, ou permitirem que assim se realize.

Art. 3º As condições, limites de crédito e condições de utilização do cartão consignado ou de benefícios, dizem respeito a relação contratual e de consumo entre servidor e banco emissor, que poderá, dentro dos limites da margem, proceder a averbação do saldo devedor, mesmo no caso de cancelamento do cartão ou suspensão do mesmo, respeitado os limites mensais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 4º Existindo necessidade de adequação proporcional de margem, em razão de atendimento aos limites de averbação, deve-se seguir o disposto a despeito da hierarquia de prioridade, conforme já de praxe, e ordem, já determinada pelo *caput* do art.4 do Decreto 4.801 de 27 de Abril de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de dezembro de 2022,

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.256, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto Municipal 4.830 de 09 de Junho de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos art.38 da Lei Municipal 1.519 de 18 de Dezembro de 2013:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art.8 do Decreto Municipal 4.801 de 27 de abril de 2021, e adiciona parágrafos:

“Art. 8º -A soma total de descontos facultativos, não excederá a 45% (quarenta e cinco) por cento do total de vencimentos do servidor, computando-se as verbas elegíveis para fins de cálculo de margens, nos termos da Lei Federal nº 14.509 de 2022

§1º São reservados 35% (trinta)e cinco por cento para as operações facultativas no âmbito geral, incluídas empréstimos consignados com parcelas determinadas e prazo certo e demais consignações facultativas, sendo esse grupo prioritário na ordem de averbação.

§2º Até 10% (dez) por cento são reservados para consignação de cartão de benefícios sendo 5%(cinco) por cento para saque e 5%(cinco por cento) para rotativo lançado mensalmente.

§3º Até 5% são reservadas para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado que não figure como membro de programa de benefício desde que, o servidor não tenha consumido o total de margens estipuladas nos parágrafos segundo.”

Art. 2º As operações de saque já contraídas, e que possuam parcela por prazo certo, e cuja as parcelas mensais de todo o contrato já estejam lançadas no sistema de consignação, poderão continuar a ser liquidadas até o fim dos seus contratos com data fim, nos termos do decreto